

Relator: Auditor Sérgio Dantas – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator. Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Carvelli Filho, nos termos do Art. 52, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

1) R\$-27.352,13 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), devidamente corrigida, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, em função das diferenças apresentadas no Balanço Financeiro;

2) R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de multa, correspondente a 5% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º bimestre, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha o FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas nos seguintes valores:

1) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da LDO e da Lei Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), na forma do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 5º bimestres, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-500,00 (quinhentos reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função da diferença apresentada na Receita Orçamentária, e pelas incorreções nos Balanços Financeiro e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 53, III, da LRF, no que diz respeito aos resultados nominal e primário, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela ausência de processo licitatório para os Credores "Carmo Rodrigues Correia Cardoso Ltda." - aquisição de medicamentos – R\$-70.423,38; e, "Posto de Serviços Sawa Ltda." - aquisição de combustível – R\$-11.934,77, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.627, DE 11/12/2012

Processo nº 810012006-00 – (200708278-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Cleto José Alves da Silva

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, das contas, c/ ressalvas. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto do Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a aprovação, com ressalvas, das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Cleto José Alves da Silva, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o citado Ordenador recolher ao Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-3.010,00 (três mil e dez reais), com fundamento no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pelo atraso na remessa da documentação do PPA, LDO, LOA e Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre, em prazo superior a 90 (noventa) dias, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

RESOLUÇÃO Nº 10.651, DE 18/12/2012

Processo nº 201213576-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio nº 017/2012

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Convênio nº 017/12. Prefeitura Municipal de Castanhal. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à P/C.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 017/2012, datado de 30 de maio de 2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal, e APEÚ BENEFICENTE CLUBE, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros, com a finalidade de cooperar na melhoria das condições físicas de sua sede, para a continuação do trabalho social com jovens de baixa renda, notadamente quanto as categorias de base do futebol amador, no valor total de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), transferidos em 02 parcelas de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), com vigência até 30 de agosto de 2012, devendo os autos serem juntados à respectiva prestação de contas.

RESOLUÇÃO Nº 10.652, DE 18/12/2012

Processo nº 201216037-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessada: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Prefeitura Municipal de Primavera. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2.675/12, de 05 de setembro de 2012, do Município de Primavera, que fixa o valor dos subsídios dos Vereadores daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

RESOLUÇÃO Nº 10.653, DE 18/12/2012

Processo nº 201216039-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Subsídios de Secretários Municipais

Interessada: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Secretários Municipais. Prefeitura Municipal de Primavera. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2.676/12, de 05 de setembro de 2012, do Município de Primavera, que fixa o valor dos subsídios dos Secretários Municipais, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

RESOLUÇÃO Nº 10.654, DE 18/12/2012

Processo nº 201216042-00

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera

Assunto: Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito

Interessada: Cleuma Maria Bezerra de Oliveira – (Prefeita)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Prefeitura Municipal de Primavera. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 2.677/12, de 05 de setembro de 2012, do Município de Primavera, que fixa o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito daquele Poder, para a Legislação de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

RESOLUÇÃO Nº 10.696, DE 17/01/2013

Processo nº 201216452-00

Origem: Câmara Municipal de Soure

ASSUNTO: CADASTRO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2012

Responsável: Ademar Cardoso Macêdo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Soure. Subsídios. Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 01/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a RESOLUÇÃO Nº 01/2012 da Câmara Municipal de Soure, que fixa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) os subsídios para os Membros daquela Casa Legislativa para Legislação 2013/2016, nos termos de sua promulgação.

RESOLUÇÃO Nº 10.722, DE 29/01/2013

Processo: 230012007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Interessado: Manoel Aladir Siqueira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO DE 2007. REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88, QUANTO AO PERCENTUAL APLICADO. TRANSGRESSÃO DO ART. 11º, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. DESPESAS FRACIONADAS SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel Aladir Siqueira, Prefeito Municipal de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 132/135, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Manoel Aladir Siqueira, o qual deverá recolher aos cofres públicos multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), referente à remessa intempestiva do RGF.

RESOLUÇÃO Nº 10.725, DE 29/01/2013

Processo nº 201220031-00

Origem: Câmara Municipal de Tucumã

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Carlos Evandro Nogueira Ozório – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Tucumã. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 04 de outubro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucumã, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislação de 2013/2016.

RESOLUÇÃO Nº 10.726, DE 29/01/2013

Processo nº 201219757-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Aluísio Gomes Bezerra – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Igarapé-Açu. Legislação de 2013/2016. Pelo cadastramento do ato, c/ ressalva ao § único, do Art. 3º, da RESOLUÇÃO Nº 002/12. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 26 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que fixa os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislação de 2013/2016, com ressalva ao § único do Art. 3º, do referido ato, posto que no mais restou atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.728, DE 31/01/2013

Processo nº 0710012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Joaquim de Lira Maia

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santarém. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santarém, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Joaquim de Lira Maia.

RESOLUÇÃO Nº 10.729, DE 31/01/2013

Processo nº 201212852-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Lei Municipal nº 2.404/2012

Interessada: Marlene Correa Martins